



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3768/2024**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

Processo nº **0921292-71.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por -----,  
representado por -----

Trata-se de Autor, de 18 anos de idade, portador de **encefalopatia crônica** devido a **asfixia neonatal, doença renal crônica estágio 5 – avançado, em tratamento conservador**, sendo preparado para **transplante e hemodiálise, além de hipotireoidismo, apresentando quadro de mobilidade reduzida e paralisia cerebral não especificada**. Foram mencionados os seguintes CIDs: **CID 10: N18.0, Z74.0, G80.9** ( Num. 143431731 - Pág. 8 e 9 ), pleiteando o insumo **fralda descartável, tamanho G – 120 unidades/mês** (Num. 143431730 - Pág. 3).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 143431731 - Pág. 8 e 9).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**  
Enfermeira  
COREN/RJ 55667  
ID: 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID: 512.3948-5  
Matr.: 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02